

COVID-19

Regulamentação do novo incentivo à normalização da actividade

Maio 2021

Foi publicada a Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de Maio, a qual procede à regulamentação do **novo incentivo à normalização da actividade empresarial** (criado pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de Março) e do **apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho** (previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de Julho, na sua redacção actual).

Fica assim, entre outro aspectos, clarificado que as candidaturas a estes apoios terão lugar através da submissão de formulário na plataforma electrónica IEFOnline, em períodos de candidatura a anunciar pelo IEFP no seu website.

Recordamos infra os principais aspectos do regime destes apoios:

A. NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL

Trata-se de um apoio ao qual podem aceder as empresas que, no primeiro trimestre de 2021, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay off simplificado) ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Este incentivo é concedido, por trabalhador abrangido pelos apoios, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quando requerido até 31 de Maio de 2021, tem o valor de **duas vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG)** e é pago de forma faseada ao longo de 6 meses;
- b) Quando requerido em data posterior a 31 de Maio de 2021 e até 31 de Agosto de 2021, tem o valor de **uma RMMG**, pago de uma só vez, considerando-se que corresponde a um período de concessão de três meses.

O número de trabalhadores da empresa será auferido por referência ao mês anterior ao da apresentação do requerimento, tendo como limite o número de trabalhadores abrangidos pelos apoios referidos supra no último mês da sua aplicação.

Caso as empresas optem pela modalidade prevista na alínea a) supra, haverá igualmente direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do incentivo seguintes, com início no mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação do apoio.

O empregador que beneficie deste incentivo deve cumprir os seguintes deveres:

- a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e autoridade tributária;
- b) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respectivos procedimentos;
- c) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento. Para efeitos da verificação da manutenção do nível de emprego, não são contabilizados os contratos que cessem, mediante comprovação pelo empregador, (i) por caducidade; (ii) por

denúncia do trabalhador; e (iii) na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

Note-se, contudo, que este incentivo não é cumulável com a medida de apoio à retoma progressiva, nem com o lay off simplificado nem ainda com o lay off previsto no Código do Trabalho.

B. APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Trata-se de um apoio ao qual podem aceder as microempresas (com menos de 10 trabalhadores), que se encontrem em situação de crise empresarial e que, em 2020, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay off simplificado) ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade (e não o tenham feito no primeiro trimestre de 2021).

Considera-se existir uma situação de crise empresarial quando se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

O apoio financeiro tem um **valor de duas vezes a RMMG por cada trabalhador abrangido pelo lay off simplificado ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva da actividade**, pago de forma faseada ao longo de seis meses (uma prestação por trimestre).

O empregador que beneficie deste apoio deve cumprir os seguintes deveres:

- a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e autoridade tributária;
- b) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto

de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respectivos procedimentos;

- c) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento. Para efeitos da verificação da manutenção do nível de emprego, não são contabilizados os contratos que cessem, mediante comprovação pelo empregador, (i) por caducidade; (ii) por denúncia do trabalhador; e (iii) na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

Caso a microempresa tenha recorrido a este apoio extraordinário durante o primeiro semestre de 2021, mas ainda esteja, em Junho de 2021, em situação de crise empresarial, e não tenha beneficiado do regime do lay off simplificado ou do apoio à retoma progressiva em 2021, poderá, entre Julho e Setembro de 2021, requerer um apoio adicional de uma RMMG por trabalhador.



Teaming With Our Clients
Building Trust.